JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1336358-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2024/00572641-0

JUCERJA

Útimo arquivamento:

-

NIRE: 33.2.1336358-2

D C S REIS VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Boleto(s):

Hash: 15DC373F-53CC-4087-BA40-0D0402EFF7E4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

D C S REIS VIAGENS E TURISMO LTDA ME

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

090

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
315	1	Contrato / Enquadramento de Microempresa
999	1	Contrato / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LÍVIA JOURDAN DA CRUZ SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
33213363582	55.847.652/0001-58	Rua NILO PECANHA 55	CAMPOS ELISEOS	Resende	RJ
00006331641	55.847.652/0001-58	Rua NILO PECANHA 55	CAMPOS ELISEOS	Resende	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 08/07/2024 e arquivado em 08/07/2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 8

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: D C S REIS VIAGENS E TURISMO LTDA
NIRE: 332.1336358-2 Protocolo: 2024/00572641-0 Data do protocolo: 08/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/07/2024 SOB O NÚMERO 33213363582, 00006331641 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A242BB3809E35A1FA8EB5BED65CAAA99A07A7BF528623F384C6004A69E25190E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ABERTURA

Nº do Protocolo

2024/00572641-0

08/07/2024 16:39:06

JUCERJA

Último arquivamento:

-

NIRE: xx.xxx.xxx-x

D C S REIS VIAGENS E TURISMO LTDA

Boleto(s): 104779889

Hash: 15DC373F-53CC-4087-BA40-0D0402EFF7E4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

xx.xxx.xxx-x

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

D C S REIS VIAGENS E TURISMO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
090	999	1	Contrato / Sem Eventos (Empresa)
	315	1	Contrato / Enquadramento de Microempresa
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Rafael Soares
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2421066222
E-mail:	rafaelsoares.contador@yahoo.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	08/07/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

08/07/2024

Data

2024/00572641-0

CONTABILIDADE
NOSSA SENHORA APARECIDA

CONTRATO SOCIAL

A infra-assinado, **DANIELA CLEMENTE DA SILVA REIS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Prefeito João Luiz, nº 1003, Bairro Saudade, CEP 27350-350, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, portadora da CI nº 020170291-7 DIC/RJ, e CPF nº. 096.955.647-04, nascida em 16 de Outubro de 1983, por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **"D C S REIS VIAGENS E TURISMO LTDA".**

SEGUNDA - O objeto da sociedade **"AGÊNCIAS DE VIAGENS E SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE".**

TERCEIRA - A sociedade terá sua sede **na Rua Nilo Peçanha, nº 55, Edif. Agulhas Negras, Campos Elíseos, CEP 27542-210, em Resende, Estado do Rio de Janeiro**, por prazo indeterminado o seu tempo de duração, e encerrando seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

QUARTA - O capital da sociedade limitada unipessoal será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

DANIELA C. DA SILVA REIS.....30.000 cotas no valor total de R$ 30.000,00

TOTAL DO CAPITAL.....30.000 cotas no valor total de R$ 30.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: D C S REIS VIAGENS E TURISMO LTDA
NIRE: 332.1336358-2 Protocolo: 2024/00572641-0 Data do protocolo: 08/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/07/2024 SOB O NÚMERO 33213363582, 00006331641 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A242BB3809E35A1FA8EB5BED65CAAA99A07A7BF528623F384C6004A69E25190E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

QUINTA - Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal a sócia única **DANIELA CLEMENTE DA SILVA REIS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

SEXTA - A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

SÉTIMA – A sócia única, fixara uma retirada mensal, a título de **"pró-labore"**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OITAVA – Designação de administradores não sócios:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: D C S REIS VIAGENS E TURISMO LTDA
NIRE: 332.1336358-2 Protocolo: 2024/00572641-0 Data do protocolo: 08/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/07/2024 SOB O NÚMERO 33213363582, 00006331641 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A242BB3809E35A1FA8EB5BED65CAAA99A07A7BF528623F384C6004A69E25190E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

NONA – **Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade**

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

DÉCIMA - **Da dissolução e liquidação da sociedade**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DÉCIMA PRIMEIRA - **Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: D C S REIS VIAGENS E TURISMO LTDA
NIRE: 332.1336358-2 Protocolo: 2024/00572641-0 Data do protocolo: 08/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/07/2024 SOB O NÚMERO 33213363582, 00006331641 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A242BB3809E35A1FA8EB5BED65CAAA99A07A7BF528623F384C6004A69E25190E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil E Legislação complementar.

DÉCIMA TERCEIRA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de RESENDE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 1(Um) via, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, para que produza efeitos legais.

Resende, 04 de Julho de 2024.

DANIELA CLEMENTE DA SILVA REIS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: D C S REIS VIAGENS E TURISMO LTDA
NIRE: 332.1336358-2 Protocolo: 2024/00572641-0 Data do protocolo: 08/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/07/2024 SOB O NÚMERO 33213363582, 00006331641 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A242BB3809E35A1FA8EB5BED65CAAA99A07A7BF528623F384C6004A69E25190E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

CONTABILIDADE
NOSSA SENHORA APARECIDA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MICROEMPRESA

O (s) infra-assinado (s), na qualidade de Titular da Firma Individual, ou sócios da

D C S REIS VIAGENS E TURISMO LTDA
Nome Comercial da Firma

Vem em atendimento ao disposto na lei nº 123/2006, declarar através de seu (s) sócio (s) ou titular (es), abaixo qualificado (s) e assinado (s) que:

1º) O volume da receita brutal anual da Empresa não excederá o limite fixado no Inciso I do art. 3º, da Lei complementar nº 123/2006.

2º) A Empresa não se enquadra em quaisquer das hipóteses da exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mesma Lei.

Sócio (s) e qualificação:

DANIELA CLEMENTE DA SILVA REIS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Prefeito João Luiz, nº 1003, Bairro Saudade, CEP 27350-350, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº. 020170291-7 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 096.955.647-04, nascido no dia 16 de outubro de 1983.

Resende, 08 de Julho de 2024.

DANIELA CLEMENTE DA SILVA REIS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: D C S REIS VIAGENS E TURISMO LTDA
NIRE: 332.1336358-2 Protocolo: 2024/00572641-0 Data do protocolo: 08/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/07/2024 SOB O NÚMERO 33213363582, 00006331641 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A242BB3809E35A1FA8EB5BED65CAAA99A07A7BF528623F384C6004A69E25190E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA D C S REIS VIAGENS E TURISMO LTDA, NIRE 33.2.1336358-2, PROTOCOLO 2024/00572641-0, ARQUIVADO EM 08/07/2024, SOB O NÚMERO (S) 33213363582 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
052.945.557-94	RAFAEL SOARES

08 de julho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: D C S REIS VIAGENS E TURISMO LTDA
NIRE: 332.1336358-2 Protocolo: 2024/00572641-0 Data do protocolo: 08/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/07/2024 SOB O NÚMERO 33213363582, 00006331641 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A242BB3809E35A1FA8EB5BED65CAAA99A07A7BF528623F384C6004A69E25190E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente